



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00425/2023

Data de autuação
22/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 61/2020 - DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292 NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00061/2020

Data de autuação
16/03/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

Ementa:

DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "RONALDO SAMPAIO" O ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292, NO ES		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO		
Data da criação:	13/03/2020 16:58:45	Data da assinatura:	13/03/2020 17:21:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

PROJETO DE LEI
13/03/2020

**DENOMINA DE "RONALDO SAMPAIO" O
ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA,
LOCALIZADO NA CE-292, NO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "*Ronaldo Sampaio*" o anel viário de Nova Olinda, localizado na CE-292, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Antonina do Norte, Francisco Ronaldo Sampaio, nascido em 18 de Outubro de 1968, filho de Francisco Silvio Sampaio e Maria Ribeiro Sampaio, foi para o Rio de Janeiro com sua esposa, Antônia Laileide Carneiro de Souza, em 1989. Pai de quatro filhas, chamadas Silvilene de Souza Sampaio, Silviane de Souza Sampaio, Shellen de Souza Sampaio e Shaianne de Souza Sampaio. Ao chegar na Cidade do Rio de Janeiro, Ronaldo Sampaio começou trabalhando como crediарista. Anos depois, montou uma fábrica de sapateira e três lojas de construção. Em 2004, Ronaldo Sampaio retorna ao Ceará para se candidatar e ser eleito a Vereador em sua terra natal, Antonina do Norte. Em 2009 teve a oportunidade de ser vereador em Nova Olinda. Em 2011 foi presidente da Câmara Municipal em Nova Olinda. Após longo trabalho a frente da Câmara Municipal, Ronaldo Sampaio foi eleito Prefeito de Nova Olinda em 2013. Em 27 de Julho de 2016, faleceu Francisco Ronaldo Sampaio, aos 48 anos.

Em memória deste homem público, que sempre se dedicou a população de Nova Olinda, solicitamos que seja denominado “RONALDO SAMPAIO”, o Anel Viário de Nova Olinda, na CE-292.

A handwritten signature consisting of the letters 'D' and 'M' inside a hand-drawn circle.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

DEPUTADO (A)

12.156.000/0001-50
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
NOVA OLINDA-CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO RONALDO SAMPAIO

MATRÍCULA:

135988 01 55 2016 4 00023 267 0006673 01

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Nova Olinda - CE

José Avelino Feitosa de Sousa
CPF: 429.210.233-00
Titular

Ana Teles de Lencastre Feitosa
CPF: 429.364.723-34
Escritorinha Substituto

Anna Rewellyne Teles Feitosa
CPF: 048.361.233-21
Escritorinha

SEXO Maso.	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 47 anos
NACIONALIDADE ANTONINA DO NORTE/CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Pg N° 20090644217	ELEITOR SIM
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente RUA JEREMIAS FERREIRA, NOVA OLINDA/CE, filho(a) de FRANCISCO SILVIO SAMPAIO e MARIA RIBEIRO SAMPAIO		

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e sete de julho de dois mil e sessenta e seis às 08:40hs	DIA 27	MÊS 07	ANO 2016
LOCAL DE FALECIMENTO SÍTIO SABELÉ, ZONA RURAL, NOVA OLINDA/CE			

CAUSA DA MORTE
ASFIXIA MECÂNICA POR ENFORCAMENTO

SEPULTAMENTO, CREAMAÇÃO (MÚNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS) CRITÉRIO ANTONINA DO NORTE/CE	DECLARANTE SILVILENE DE SOUZA SAMPAIO, portadora do CI nº 20090639677, brasileira, solteira
--	--

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. FRANCISCO RIVAN ALVES, CRM N° 4951, DO N° 23310332-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O DITO TERMO FOI FEITO DE ACORDO COM A LEI 9.534/97. O FALECIDO ERA CASADO NO RELIGIOSO COM A SRA. ANTONIA LAILEIDE CARNEIRO DE SOUZA, COM QUEM TEVE QUATRO (04) FILHOS, DE NOMES: SILVILENE DE SOUZA SAMPAIO, SILVIANE, SHELLEN, SHAIANNE; DEIXOU BENS, CIRS N° 2009064421-7 SSP-CE; CPF N° 357.935.463-91, TÍTULO DE ELEITOR N° 061721920710, CTPS N° 026183, SÉRIE 00058 CE, C. NASCIMENTO DE N° 933, ÀS FLS. 73, LIVRO 04/A, CARTÓRIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
JOSÉ AVELINO FEITOSA DE SOUSA,
Registrador.
NOVA OLINDA - Ceará
RUA ALVIN ALVES, 189
Tel. 99082767

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
NOVA OLINDA, 06 de agosto de 2016.

Anna Rewellyne Teles Feitosa
ANNA REWELLYNE TELES FEITOSA
Escritorinha



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	17/03/2020 10:17:44	Data da assinatura:	17/03/2020 15:18:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/03/2020

LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

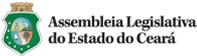
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/03/2020 17:41:25	Data da assinatura:	24/03/2020 17:41:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/03/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de julho de 2020

Ofício nº 054/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 061/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO**, que **DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **ANEL VIÁRIO**:

1. Se efetivamente o **ANEL VIÁRIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **ANEL VIÁRIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/03/2023 09:14:33	Data da assinatura:	23/03/2023 10:21:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/03/2023

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 29 de março de 2023.

Ofício nº 094/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 054/2020-PROC, datado de 16 de julho de 2020, onde diz: **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 061/2020, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO, que DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **ANEL VIÁRIO**:

1. Se efetivamente o **ANEL VIÁRIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **ANEL VIÁRIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024

Ofício nº 028/2024-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 094/2023-PROC, datado de 29/03/2023, onde diz que: “Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00425/2023, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO**, que **DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292, NO ESTADO DO CEARÁ.**”

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **ANEL VIÁRIO** :

1. Se efetivamente o **ANEL VIÁRIO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **ANEL VIÁRIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRA, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000019/2024-02

16/02/2024 às 10:17

Nº de protocolo externo: (00545/2024)

Assunto

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Observação

OFICIO Nº 028/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA NA CE-292-CE

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 16/02/2024 às 10:17

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00545/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

02/02/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 028/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
INFORMAÇÕES SOBRE O ANEL VIÁRIO QUE DENOMINA DE
RONALDO SAMPAIO ,O ANEL VIÁRIO DE NOVA
OLINDA,LOCALIZADO NA CE -292,NO ESTADO DO CEARÁ



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 02 de fevereiro de 2024

Ofício nº 028/2024-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 094/2023-PROC, datado de 29/03/2023, onde diz que: “Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00425/2023, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO, que DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292, NO ESTADO DO CEARÁ.”

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **ANEL VIÁRIO** :

1. Se efetivamente o **ANEL VIÁRIO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **ANEL VIÁRIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRA, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 16/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/DIPLAF

Prezada Diretora,

Solicito atendimento ao questionamento da ALECE referente ao Projeto de Lei nº 00121/2023, de autoria do Exm^a Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA DE FRANCISCO FONSECA COELHO, O TRECHO DA RODOVIA CE-363, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU AO MUNICÍPIO DE MONBAÇA/CE.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 16/02/2024, às 15:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código CB53-90C3-BDE6-36F3.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

20/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIPLAF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/GEPLO

Encaminhamento processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLO, para prestar as informações solicitadas e emposs retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP.

Usuário: REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO

Lotação: Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **20/02/2024** às **15:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 18/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 026/2024 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

O trecho citado no texto do ofício refere-se a dois segmentos rodoviários estaduais. O primeiro segmento é a rodovia CE-363, ligando o município de Senador Pompeu ao entroncamento com a CE-060 em Mombaça com 34,00 Km de extensão. Já o segundo segmento é a rodovia CE-060, ligando o entroncamento da CE-363 a sede do município de Mombaça com 4,22 Km de extensão.

1. O primeiro trecho citado, referente a **CE-363** é uma rodovia estadual não pavimentada. Já a continuação do trecho, referente a **CE-060** é uma rodovia pavimentada. Atualmente, as rodovias não passam por nenhum tipo de intervenção de obras rodoviárias.
2. O trecho citado **não possui obras em andamento.**
3. O referido trecho pertence ao **Domínio Público Estadual.**
4. A Unidade **não possui denominação oficial.**
5. O primeiro trecho citado, referente a **CE-363** é uma rodovia estadual não pavimentada. Já a continuação do trecho, referente a **CE-060** é uma rodovia pavimentada. **Sem obras em andamento.**
6. O trecho citado **não possui obras em andamento.**

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 18/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAR

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPE BRAID CARANNANTE**, em
18/04/2024, às 10:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
82DE-EB21-D7A6-776F.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 18/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: ALECE/PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Conforme solicitado por meio do ofício nº 026/2024- PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações, conforme página p.007 do referido processo.

Atenciosamente

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 18/04/2024, às 12:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código B89C-A178-BD55-3EDA.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De:
ALECE/PROTOCOLO

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para:
ALECE/PROTOCOLO

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
JUNTO A PROCURADORIA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Usuário: ISABELLE ALVES ALENCAR

Lotação: Protocolo Alece - ALECE/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **22/04/2024** às **12:01** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 10/09/2024, às 14:38

NUP: 01000.000019/2024-02

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
16/02/2024 às 10:17	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
16/02/2024 às 10:44	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
16/02/2024 às 15:45	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
16/02/2024 às 15:47	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/02/2024 às 15:47	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para SOP/DIPLAF
20/02/2024 às 15:17	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Super/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminhado processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLO, para prestar as informações solicitadas e empós retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias - SUPAR da SOP
18/04/2024 às 09:56	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
18/04/2024 às 10:18	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
18/04/2024 às 10:18	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
18/04/2024 às 12:12	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
18/04/2024 às 12:14	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
18/04/2024 às 12:15	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 10/09/2024, às 14:38

NUP: 01000.000019/2024-02

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
22/04/2024 às 11:57	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO
22/04/2024 às 12:01	Encaminhado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Encaminhado para ALECE/PROTOCOLO. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis. JUNTO A PROCURADORIA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
10/09/2024 às 14:38	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABEL PATRICIA GUIMARAES ALMEIDA - AL/PROTOCOLO
10/09/2024 às 14:38	Alterou responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0425/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/09/2024 09:01:06	Data da assinatura:	11/09/2024 08:59:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 425/2023 -PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/11/2024 20:23:43	Data da assinatura:	26/11/2024 20:25:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/11/2024

PROJETO DE LEI Nº 00425/2024

AUTORIA: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

EMENTA: “DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-202 NO ESTADO DO CEARÁ”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00425/2023* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado DAVI DE RAIMUNDÃO*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado “*Ronaldo Sampaio*” o anel viário d Nova Olinda, localizado na CE-292, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Antonina do Norte, Francisco Ronaldo Sampaio, nascido em 18 de Outubro de 1968, filho de Francisco Silvio Sampaio e Maria Ribeiro Sampaio, foi para o Rio de Janeiro com sua esposa, Antônia Laileide Carneiro de Souza, em 1989. Pai de quatro filhas, chamadas Silvilene de Souza Sampaio, Silviane de Souza Sampaio, Shellen de Souza Sampaio e Shaianne de Souza Sampaio. Ao chegar na Cidade do Rio de Janeiro, Ronaldo Sampaio começou trabalhando como crediaria. Anos depois, montou uma fábrica de sapateira e três lojas de construção. Em 2004, Ronaldo Sampaio retorna ao Ceará para se candidatar e ser eleito vereador em sua terra natal, Antonina do Norte. Em 2009 teve a oportunidade de ser vereador em Nova Olinda. Em 2011 foi presidente da Câmara Municipal em Nova Olinda. Após longo trabalho a frente da Câmara Municipal, Ronaldo Sampaio foi eleito Prefeito de Nova Olinda em 2013. Em 27 de Julho de 2016, faleceu Francisco Ronaldo Sampaio, aos 48 anos.

Em memória deste homem público, que sempre se dedicou a população de Nova Olinda, solicitamos que seja denominado “RONALDO SAMPAIO”, o Anel Viário de Nova Olinda, na CE-292.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria, os poderes (competências) da União são enumerados, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Francisco Ronaldo Sampaio a “O Anel Viário de Nova Olinda, localizado na CE-292, no Estado do Ceará”*.

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Francisco Ronaldo Sampaio* (filho de *Francisco Silvio Sampaio e de Maria Ribeiro Sampaio*), falecido em *27 de julho de 2016*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **028/2024 – PROC**, datado em *02 de fevereiro de 2024*, a Superintendência de Obras Públicas (SOP) respondeu, através **do Ofício GABSEC nº 01000.000019/2024-02**, datado em 16 de fevereiro de 2024, aos seguintes questionamentos, que:

Questionamento 1. Se efetivamente o **ANEL VIÁRIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: A O primeiro trecho citado, referente a **CE-363 é uma rodovia estadual não pavimentada**. Já a continuação do trecho, referente a **CE-60 é uma rodovia pavimentada**. Atualmente, as rodovias não passam **por nenhum tipo de intervenção de obras rodoviárias**.

Questionamento 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: O trecho citado não **possui obras em andamento**.

Questionamento 3. Se o ANEL VIÁRIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**.

Questionamento 4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: A Unidade não possui denominação oficial.

Questionamento 5. Se a sua construção já foi concluída;

Resposta: A O primeiro trecho citado, referente a **CE-363 é uma rodovia estadual não pavimentada**. Já a continuação do trecho, referente a **CE-60 é uma rodovia pavimentada**. Sem obras em andamento.

Questionamento 6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: O trecho citado não **possui obras em andamento**.

Uma vez que o bem que se pretende denominar **pertence ao Domínio Público Estadual** e que **a Unidade não possui denominação oficial**, verifica-se, então, que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

Cumprir observar, por último, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 00425/2023*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', is positioned above a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 425/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/11/2024 20:25:14	Data da assinatura:	26/11/2024 20:26:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/11/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 425/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/11/2024 15:29:13	Data da assinatura:	27/11/2024 15:30:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
27/11/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	29/11/2024 13:36:29	Data da assinatura:	29/11/2024 13:38:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/11/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 425/2023 AUTOR DEP DAVI DE RAIMUNDÃO EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	03/12/2024 11:46:45	Data da assinatura:	03/12/2024 11:48:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
03/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00425/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 61/2020 - DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292 NO ESTADO DO CEARÁ.

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00425/2023**, proposto pelo Deputado Davi de Raimundão, que: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 61/2020 - DENOMINA DE RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292 NO ESTADO DO CEARÁ.”

Em justificativa ao Projeto de Lei ora apresentado, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

“Natural de Antonina do Norte, Francisco Ronaldo Sampaio, nascido em 18 de Outubro de 1968, filho de Francisco Silvio Sampaio e Maria Ribeiro Sampaio, foi para o Rio de Janeiro com sua esposa, Antônia Laileide Carneiro de Souza, em 1989. Pai de quatro filhas, chamadas Silvilene de Souza Sampaio, Silviane de Souza Sampaio, Shellen de Souza Sampaio e Shaianne de Souza Sampaio. Ao chegar na Cidade do Rio de Janeiro, Ronaldo Sampaio começou trabalhando como crediaria. Anos depois, montou uma fábrica de sapateira e três lojas de construção. Em 2004, Ronaldo Sampaio retorna ao Ceará para se candidatar e ser eleito a Vereador em sua terra natal, Antonina do Norte. Em 2009 teve a oportunidade de ser vereador em Nova Olinda. Em 2011 foi presidente da Câmara Municipal em Nova Olinda. Após longo trabalho a frente da Câmara Municipal, Ronaldo Sampaio foi eleito Prefeito de Nova Olinda em 2013. Em 27 de Julho de 2016, faleceu Francisco Ronaldo Sampaio, aos 48 anos.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que o mesmo se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II - VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere a proposição retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, vez que proposta via Projeto de Lei. Com efeito, percebe-se que o Excelentíssimo Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

Ante o exposto, no concernente ao **Projeto de Lei nº 00425/2023**, de autoria do Deputado Davi de Raimundão, opina-se pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/12/2024 15:59:24	Data da assinatura:	10/12/2024 16:03:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/12/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/12/2024 10:43:08	Data da assinatura:	12/12/2024 10:53:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
12/12/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 95ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 108ª (CENTESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRINTA E UM

DENOMINA RONALDO SAMPAIO O ANEL VIÁRIO DE NOVA OLINDA, LOCALIZADO NA CE-292.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Ronaldo Sampaio o anel viário de Nova Olinda, localizado na CE-292.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO